



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2018 – ENSINO BÁSICO ESPECIALISTA

“Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes e/ou Aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação as aulas das disciplinas específicas atribuídas à vasta docente de Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.).

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei lhe confere, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência da continuidade do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, na rede municipal de ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas e, durante o ano letivo de 2019.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação as aulas da disciplinas específica relativas à vaga docente de Professor de Ensino Básico Especialista (P.E.B.E.).

CAPÍTULO III

Da Contagem de Pontos

Art. 4º - A Contagem de Pontos foi efetuada de acordo com a Circular nº 01/2018 expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em 29 de junho de 2018, tratando da Contagem de Pontos para classificação no processo de atribuição de classes, aulas e remoção do pessoal docente do Magistério Público Municipal de Pederneiras, incluindo os professores cedidos por força do convênio da municipalização, para o ano letivo de 2019.

CAPÍTULO IV

Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e os interessados em remoção, em ampliação de jornada, em permanência da ampliação de jornada, em desistência da ampliação de jornada e em substituição esporádica serão classificados obedecendo-se rigorosamente à contagem dos seus pontos, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo, quando P.E.B. II cedido ao Município, por força da municipalização, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de emprego, quando P.E.B.E. Municipal de Pederneiras, no próprio campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 6º - Os titulares de cargo e/ou emprego serão classificados através de sua pontuação, observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I **EO 99** Quanto à situação funcional:

EO 06 Titulares de cargo nomeados por Concurso Público Estadual;

EO 99 Titulares de emprego nomeados por Concurso Público Municipal.

II **EO 99** Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) No campo de atuação efetivo tanto para o professor cedido ao Município quanto ao professor Municipal: 0,01 por dia.

b) No campo de atuação em substituição na rede estadual (quando Professor cedido ao município de Pederneiras): 0,001 por dia.

c) No campo de atuação em substituição na rede municipal (quando Professor municipal): 0,001 por dia.

d) Ocupante da função de Suporte Pedagógico: 0,01 por dia.

e) Desconto de 0,002 para ausência com perda de remuneração em cada uma hora de trabalho pedagógico coletivo, totalizando desconto de 0,004 em ausências correspondentes a duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

III **EO 99** Quanto aos títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou equivalente: 12,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

b) Outras Licenciaturas: 9,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data de inscrição).

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior mais outra licenciatura: 14,0 pontos (Diploma, Certificado de Conclusão com Histórico Escolar, ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) Pós-Graduação em Educação (Especialização ou Lato Sensu), do currículo de Educação Básica, com duração mínima de 360 horas, sendo 4,0 pontos, quando 1 (uma) e 5,0 pontos, quando 2 (duas) especializações (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

e) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Mestrado: 12,5 pontos, quando 1 (um) e 13,5 pontos, quando 2 (dois) mestrados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

f) Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu - Doutorado: 15,0 pontos, quando 1 (um), e 16,0 pontos, quando 2 (dois) doutorados (Certificado de Conclusão ou Declaração de Conclusão, desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

g) Cursos nas Áreas da Educação Básica: Encontros, Seminários, Jornadas, Congressos e outros, realizados nos últimos 03 (três) anos (de 01/07/15 até 30/06/18), quando formarem blocos de 30 horas: 0,5 (meio) ponto cada bloco, até no máximo 05 (cinco) blocos.

h) Cursos nas Áreas da Educação Básica com duração de no mínimo 100 horas: 1,0 ponto até no máximo 04 (quatro) cursos (desde que concluído o curso anterior à data da inscrição).

§1º  A Declaração de Conclusão de Curso, a partir da data de emissão, terá validade por período de 02 (dois) anos, para a contagem de pontos, e deverá conter os seguintes itens: carga horária total e aprovação no curso em questão.

§2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§3º - Será considerado para os docentes cedidos ao município, tempo de trabalho no Magistério Público Estadual e aos docentes municipais o tempo de trabalho no Magistério Público Municipal.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação acolherá recursos contra a classificação de Pontuação dos Professores, desde que requeridos por escrito em 12/11/2018, através de protocolo feito pelo Diretor da Unidade Escolar na Secretaria Municipal de Educação. Só poderá ser requisitada a revisão dos pontos do próprio requerente e não os de outrem.

§5º - A classificação após os recursos será afixada na Secretaria Municipal de Educação em 14/11/2018, após as 15h e estará à disposição dos diretores, que deverão retirá-las e afixá-las em suas Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§6º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - Pelo maior tempo de Magistério Público:

a) Titular de cargo: professor cedido ao município por força da municipalização de ensino: tempo do Magistério Público Estadual.

b) Titular de emprego: tempo do Magistério Público Municipal;

II - Pelo maior número de filhos;

III - Pela maior idade.

§7º - Quanto às substituições, durante o impedimento legal e temporário dos docentes ou para o exercício de empregos que vagarem no decorrer do ano letivo e para os quais não se considere oportuno ou conveniente contratar servidor efetivo, será respeitada a legislação vigente e a Resolução a ser publicada em janeiro de 2019.

CAPÍTULO V

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, e Remoção.

Seção I

Da Remoção

Art. 7º - A Escolha por Remoção do Professor de Ensino Básico Especialista, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
27/11/2018 SME	18 horas	Escolha por Remoção do Ensino Básico Especialista, caso haja vaga.

§1º - O professor poderá optar por declinar 01 (uma) vez e aguardar a segunda chamada, caso haja vaga remanescente e interesse por parte do professor, ou desistir da remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§2º - O professor sem sede de exercício, ingressante em 2018, não fará jus a participação do processo de remoção deste ano.

Seção II

Da atribuição de sede para o professor que se efetivou em 2018

sem uma unidade escolar definida como sede.

Art. 8º - Atribuição de sede para o professor que se efetivou em 2018, sem uma unidade escolar definida como sede, caso haja vaga, ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
27/11/2018 SME	18h30m	Atribuição de sede para o professor que efetivou em 2018, sem uma unidade escolar definida como sede, caso haja vaga.

Parágrafo Único: A opção do professor pela sede ocorrerá de acordo com a classificação.

Seção III

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 9º - A atribuição de Classes e/ou Aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados no respectivo campo de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

a) **Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede**, já incluídos os removidos de cada Unidade Escolar e os que se efetivaram em 2018 e que não tinham uma unidade escolar definida como sede, sendo que atribuição será conduzida pela Diretora da Unidade Escolar e ocorrerá conforme especificado nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data/ Local	Horário	Evento
04/12/2018 EMEF Eliazar Braga	18 horas	Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista de acordo com a Unidade Escolar Sede, já incluídos os removidos de cada Unidade Escolar e os que se efetivaram em 2018 e que não tinham uma unidade escolar definida com sede. O professor será obrigado a escolher a jornada inicial na sua sede. Caso não preencha todas as aulas, deverá na etapa seguinte completar sua jornada em outra unidade escolar.

b) **Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada**, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução, que ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2018 SME	18 horas	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista Completar Jornada.

c) **Escolha do Professor de Ensino Básico Especialista Adido, caso haja necessidade**. O número de professores adidos será apurado por meio do comparativo da demanda de alunos para o ano letivo de 2019 e a quantidade de professores de cada unidade escolar (sede), observada a classificação dos professores. Serão oferecidas aulas livres, quando houver, ou em substituição de docente efetivo afastado, durante o ano letivo de 2019.

Data/ Local	Horário	Evento
06/12/2018 SME	19h30m	Atribuição ao Professor Adido de Ensino Básico Especialista, caso haja necessidade.

d) **Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada no ano de 2019**, caso haja aulas, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução, que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Data/ Local	Horário	Evento
23/01/2019 SME	8 horas	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Permanência da Ampliação de Jornada Realizada em 2018, caso haja aulas.

e) **Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela intenção de Ampliação de Jornada no ano de 2019**, caso haja aulas, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução, que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
23/01/2019 SME	11 horas	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista que Optou pela Intenção da Ampliação de Jornada no ano de 2019.

f) **Atribuição de Classes e/ou Aulas no Ensino Básico Especialista em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais e/ou cargos públicos**, incluindo os professores cedidos ao município; somente será permitida a Troca Temporária, em caráter excepcional, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, e uma única vez por professor. A atribuição ocorrerá na data, local e horário especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
23/01/2019 SME	13h	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos municipais na Prefeitura Municipal de Pederneiras, caso haja possibilidade de troca.

Data/ Local	Horário	Evento
23/01/2019 SME	13h15m	Escolha de Aulas em condição de Troca Temporária para quem possui dois empregos e/ou cargos públicos, caso haja possibilidade de troca.

Parágrafo Único: O professor que possui dois empregos e/ou cargos públicos interessado em participar da Troca Temporária, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, dia 18/12/2018, documento comprobatório de acúmulo (declaração do município ou extrato GDAE), exceto professores que acumulam dois empregos na rede municipal de ensino de Pederneiras.

Rua Siqueira Campos, S-64 - Caixa Postal 33 – CEP 17.280-000 - Pederneiras - SP

Fone: (14) 3283.9570 – Fax: (14) 3284.1164

e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

g) **Atribuição de Classes e/ou Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista para Carga Suplementar**, caso haja aula, obedecendo-se para tanto, a classificação constante do art. 6º da presente Resolução, que ocorrerá na data, local e horários especificado no quadro abaixo:

Data/ Local	Horário	Evento
23/01/2019 SME	15 horas	Atribuição de Aulas para o Professor de Ensino Básico Especialista para Carga Suplementar, caso haja aula.

somente quando não for possível ampliação de jornada, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não. O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 10 - A atribuição para realização de contrato por tempo determinado será regulamentada em Resolução a ser publicada em janeiro de 2019.

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho do Professor de Ensino Básico Especialista

Art. 11 Nos termos da Lei Complementar nº 3.117, de 29/11/2013, os professores de Ensino Básico Especialista quando na Jornada I cumprirão 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos; 07 (sete) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

em atividades coletivas (HTPC) e 05 (cinco) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 03 (três) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE), e quando na Jornada II cumprirão 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 26 (vinte e seis) horas-aulas em atividades com alunos; 09 (nove) horas-atividades na escola, das quais 02 (duas) em atividades coletivas (HTPC) e 07 (sete) em atividades pedagógicas (HTPUE); e 05 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

Parágrafo Único: O horário de trabalho dos professores do Ensino Básico Especialista está determinado, de acordo com o período das aulas atribuídas.

I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

a) Período da manhã: das 07 horas às 12 horas;

b) Período da tarde: das 12h30m às 17h30m.

II - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano [E] Escola de Período Integral

Período Integral: das 07 horas às 17h30m.

Art. 12 – Fica determinado o seguinte horário para as Reuniões de HTPC:

I - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e em Escolas de Período Integral:

Segunda-Feira: das 18 horas às 20 horas.

§1º - As peculiaridades dos professores que acumulam emprego e/ou cargo na administração pública, quanto a realização de HTPC, no dia definido nesta Resolução, serão resolvidas por esta Secretaria; devendo os diretores das unidades escolares atenderem ao que foi determinado.

§2º - Em virtude de incompatibilidade de horário com outro HTPC ou com outro emprego ou cargo público, o professor poderá também ter, outro dia ou horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos períodos da manhã, da tarde ou da noite, nos dias da semana:

I [E] Segunda-feira:

a) Manhã: das 08 horas às 10 horas;

b) Tarde: das 14 horas às 16 horas.

II [E] Quarta-feira:

a) Manhã: das 08 horas às 10 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) Tarde: das 14 horas às 16 horas;

c) Noite: das 18 horas às 20 horas.

§3º Deverá ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de todos os professores com horário de HTPC, através de ofício até 04/03/2019, aos cuidados da supervisão escolar que determinará o parecer. Deverá também, ser encaminhada pelo diretor da unidade escolar, a relação de professores com incompatibilidade de horário, juntamente com os devidos documentos comprobatórios.

§4º - Os professores contratados após 04/03/2019, poderão também usufruir dos mesmos horários de HTPC definidos nesta resolução devendo os diretores informar por ofício o horário de atendimento disponibilizado ao professor.

§5º - Os horários de HTPC definidos nesta resolução poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação para atividades de formação continuada (palestras, cursos, seminários e projetos), devendo o professor comparecer na data, local e horário estabelecido.

§6º - As horas-atividades coletivas integram a jornada de trabalho dos docentes, conforme se constata pela leitura do art. 17 da Lei Complementar nº. 2.542, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pederneiras, razão pela qual o comparecimento nesse horário é obrigatório. A existência das Horas Atividades incluídas nas jornadas dos docentes decorre de norma contida no art. 67, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assim dispõe:

V – “*período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho*”.

Art. 13 – O Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar (HTPUE) do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e das Escolas de Período Integral, será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser cumprido de acordo com o quadro de horário da classe atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 14 - A remoção e atribuição de classes e/ou aulas será feita diretamente ao Professor ou ao seu representante legal, munido de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato.

Art. 15 - O professor que possui acúmulo de emprego municipal deverá obrigatoriamente ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de remoção e atribuição no caso de horário concomitante. Em caso de necessidade de representação em mais de um emprego e/ou cargo, será necessário apresentar uma procuração para cada.

Art. 16 - O professor em afastamento no suporte pedagógico, caso haja necessidade, deverá ser representado através de procuração nos termos da lei, com poderes específicos para este ato, durante o processo de atribuição.

Art. 17 - O professor de Ensino Básico Especialista quando necessário, deverá permanecer com aluno em seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar no lugar do Professor de Ensino Básico Especialista e Ensino Fundamental, tendo o seu Horário de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar transformado em Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha, sendo então, remunerado proporcionalmente pela substituição executada; ficando os professores cedidos ao município impedidos de executar as referidas substituições.

Art. 18 - Deverá haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no caso de acúmulo.

Art. 19 - O professor que tiver acúmulo de emprego e/ou cargo no município deverá cumprir HTPCs em horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 20 - O docente declarado adido que não for atendido nem em substituição para o período letivo, ficará sujeito à prestação de serviços, de acordo com sua carga horária, sem perdas, em local e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Educação Pública Municipal.

Art. 21 - Ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre aguardando perícia e/ou publicação de readaptação por ocasião do processo inicial ou mesmo durante o ano, é vedada toda e qualquer atribuição que implique aumento de carga horária.

Parágrafo Único: O aumento da carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de emprego e/ou cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição em licença ou afastamento a qualquer título, só será concretizado com o efetivo exercício docente em sala de aula.

Art. 22 - A carga suplementar de trabalho será atribuída somente quando não for possível atribuir para professor contratado por tempo determinado, e será feita com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público, bem como para atender o interesse público, sendo competência privativa da Secretaria Municipal de Educação decidir pela atribuição de carga suplementar ou não.

Parágrafo Único: O docente poderá exercer Carga Suplementar desde que a soma da carga horária não exceda o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 23 - Em relação à Carga Suplementar atribuída durante o ano de 2019, o docente titular de emprego, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia de início da Carga Suplementar, perderá as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

§1º - Perderá a Carga Suplementar o professor que estiver em afastamento igual ou superior a 30 dias (exceto licença maternidade, licença prêmio e férias).

§2º - O docente titular de emprego, que assumir Carga Suplementar, não poderá desistir da mesma para assumir, posteriormente, aulas sob o mesmo título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§3º - O docente que tiver atribuída Carga Suplementar para o ano letivo de 2019 e vier a desistir da mesma por qualquer título, ficará impedido em 2020 de assumir Carga Suplementar para o ano letivo.

Art. 24 - O professor cedido ao município por força do Convênio de Municipalização fica impedido de ter atribuída aula a título da Carga Suplementar ou de Substituição Esporádica no município.

Art. 25 - As faltas injustificadas, licenças superiores a 15 dias e afastamentos sem vencimentos, serão descontados na contagem de pontos.

Art. 26 - As designações para suporte pedagógico no município não acarretam perdas na contagem de pontos.

Art. 27 - É de responsabilidade do professor a observância da legislação vigente, em especial no que diz respeito à compatibilidade de horário e viabilidade de acesso.

Art. 28 - O docente poderá acumular emprego municipal desde que sua carga horária não exceda o limite de 60 (sessenta) horas semanais, nem haja incompatibilidade de horários.

Art. 29 - O professor efetivo poderá realizar substituição esporádica, no decorrer do ano letivo caso haja necessidade, não ultrapassando a jornada máxima de 40 horas semanais para quem possui um emprego efetivo. Ficam impedidos de realizar substituição esporádica os professores cedidos pelo estado, através do Convênio de Ação e Parceria e os professores com acúmulo de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2018 - DO SINDO BASILIO ESPECIALISTA

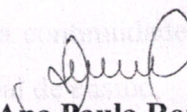
Art. 30 - Qualquer situação nova não prevista nesta Resolução será de competência da Secretaria Municipal de Educação analisar e expedir normas relativas a mesma.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 02 de outubro de 2018.

A Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições e usando da competência que a Lei Municipal nº 1.234/2017 lhe confere, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência da comunidade do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019, na rede municipal;


Ana Paula Romero
Secretária Municipal de Educação

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Competência para a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade em todas as fases e etapas e durante o ano letivo de 2019.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o perfil de atuação e as situações de acumulação remunerada dos professores municipais.